

**ESTATUTO SOCIAL DA  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**

**CNPJ/MF Nº 02.919.555/0001-67  
NIRE 35.300.322.746**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.** é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, Itaim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- i) execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento pela Companhia de mercadorias fora do local de prestação dos serviços;
- ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados à atividade de engenharia e construção civil;
- iii) realização de obras de infra-estrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, sinalização, reforço,

melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas e engenharia consultiva em geral;

- iv) exploração direta e/ou através de consórcios, de negócios relativos à obras e/ou serviços públicos no setor de infra-estrutura em geral, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, à parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; v) exploração de serviços de operação e manutenção de infra-estrutura de transporte em geral; e
- vi) participação em outras sociedades que desenvolvam atividades relacionadas às descritas nos itens (i) a (v) acima.

**Artigo 4º** - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social subscrito é de R\$ 549.083.387,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais), dividido em 68.888.888 (sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§2º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente para fins da emissão de ações ordinárias a ser realizada pela Companhia, conforme aprovação societária a ser efetivada oportunamente. Qualquer posterior aumento de capital, mediante subscrição

pública ou privada, não poderá ser realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto se este estatuto for alterado para autorizar a adoção de capital autorizado para futuros aumentos de capital.

§4º Dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações que forem destinadas ao aumento de capital referido no parágrafo 2º deste artigo, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição mediante distribuição pública, poderá dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício.

§4º As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§5º A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo correspondente órgão da administração, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§6º Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, conforme alterações posteriores.

**Artigo 6º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 7º** - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§1º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto.

§2º A Assembléia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo.

**Artigo 8º** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembléia Geral a prática dos seguintes atos societários:

- (i) deliberar sobre a saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Novo Mercado”);
- (ii) escolher, dentre as instituições qualificadas na forma do item (vi) do §2º do Artigo 27 deste Estatuto, indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, aquela que será responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização da oferta pública de aquisição (“OPA”) referida no Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (iii) os atos indicados nos três parágrafos a seguir.

§1º Nos casos de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta, a deliberação a que se refere o item (ii) deste Artigo deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Ações em Circulação”) presentes na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§2º Os custos de preparação do laudo de avaliação referido no item (ii) deste Artigo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante, nos casos de saída da Companhia do Novo Mercado ou de cancelamento de seu registro de companhia aberta.

§3º Quaisquer atos praticados por qualquer diretor, por qualquer empregado ou procurador da Companhia, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros ou em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, sem controlá-la, são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previa e expressamente aprovados por acionistas representando a maioria do capital votante.

## **SEÇÃO II**

### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **SUB-SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 9º** - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Administradores. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

§2º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio e à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§3º Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

## **SUB-SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros efetivos, indicados pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, telegrama, *fac-símile*, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

§2º Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos o(s) qual(is) permanecerá(ão) no cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§3º Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente.

§4º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, *fac-simile* ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

§5º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembléia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

§6º No mínimo, vinte por cento (20%) dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e 5º da Lei 6.404/76.

§7º Quando, no processo de eleição do(s) Conselheiro(s) Independente previsto no parágrafo imediatamente acima, tendo em vista a observância do percentual mínimo nele mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Artigo 11** - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

**Artigo 12** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

**Artigo 13** - O Conselho de Administração instalar-se-á e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate, com exceção da hipótese prevista no §1º do art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

**Artigo 14** - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- (ii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;



- (iii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;
- (v) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia;
- (vi) atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;
- (ix) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
- (x) submeter à deliberação da Assembléia Geral proposta de alteração deste Estatuto;
- (xi) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, de forma a controlá-la;

- (xii) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- (xiii) aprovar a criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- (xiv) deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 ou dois por cento do ativo permanente da Companhia, o que for maior; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (ii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor;
- (xv) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, entendidos como tais os contratos com prazo de duração maior do que 36 meses, exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedecem a condições uniformes;
- (xvi) aprovar contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Companhia e que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 meses, superiores a R\$ 4.000.000,00 ou 1% do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam “*bonds*”,

“*commercial papers*” ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso;

- (xvii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;
- (xviii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xix) definir a lista tríplice de instituições de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, na forma qualificada no item (vi) do §2º do Artigo 27 , deste Estatuto, a ser submetida à Assembléia Geral para a escolha da instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização da OPA referida no Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (xx) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (xxi) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembléias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; e
- (xxii) aprovar os negócios jurídicos e deliberações referidos neste artigo que digam respeito às controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas.

§1º Dependerá da aprovação com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior, no período de um ano, a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da sociedade, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge, detenham participação societária, sendo nesses casos facultado a quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, solicitar previamente, por escrito e em prazo que não inviabilize a realização da transação, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará a proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*). Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (“*arms' length*”).

§ 2º Os valores mencionados neste artigo, em moeda corrente do país, serão corrigidos anualmente a partir de junho de 2005, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

### **SUB-SEÇÃO III**

#### **DIRETORIA**

**Artigo 15** - A Diretoria será composta de, no mínimo, dois e, no máximo, cinco Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e um Diretor sem designação específica, todos com mandato de um ano, permitida a reeleição.

§1º Compete à Diretoria, além das atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem, o seguinte:

a) ao Diretor-Presidente:

- (i) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia;
- (ii) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
- (iii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; e
- (iv) zelar pela execução das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;

b) Ao Diretor Vice-Presidente:

- (i) dirigir e liderar o desenvolvimento da estratégia corporativa da Companhia, coordenando os processos de planejamento;
- (ii) avaliar o potencial de novos negócios; e
- (iii) substituir o Diretor-Presidente quando de sua ausência ou impedimento nas atribuições que lhe forem delegadas pela Lei, por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração;

c) Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores:

- (i) acompanhar e coordenar a área administrativa e financeira da Companhia;

- (ii) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e,
- (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável;

d) Diretor Jurídico:

- (i) dirigir os assuntos da área jurídica da Companhia;
- (ii) informar e prestar informações à Diretoria sobre andamento de questões jurídicas da Companhia.

§2º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

§3º A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§4º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.

§5º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§6º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§7º As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Artigo 16** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, ressalvado o disposto no item (xiv) do Artigo 14 ou renunciar a direitos, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração, bem como a transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia, e de sociedades investidas, se houver;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;
- (iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço patrimonial detalhado e as demais demonstrações financeiras da Companhia exigidas na legislação aplicável; e
- (v) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e deste Estatuto.

**Artigo 17** - Os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

- (i) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria;
- (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia;  
ou
- (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados conforme procuração em vigor.

§1º A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

§2º - Os mandatos serão sempre assinados por dois Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*, que poderão ser outorgados por um Diretor e por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei nº 6.404/76.



Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, a partir do momento em que a Companhia estiver registrada nesse segmento de negociação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 19** - O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 20** - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.

§1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 22 .

§2º A Diretoria poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

**Artigo 21** - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

§ 1º O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.

**Artigo 22** - A Companhia distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23** - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembléia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO VI**

### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 24** - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos outros acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

**Artigo 25** - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

- (i) havendo cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que dêem direito à sua subscrição, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e
- (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o mesmo Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 26** - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 24 acima; e
- (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos seis meses anteriores à data da alienação do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IGP-M.

**Artigo 27** - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição abaixo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Capítulo.

§1º O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da OPA”) deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do §3º deste artigo.

§2º A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02:

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA;
- (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no §4º abaixo;
- (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e,
- (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia,

seus Administradores e/ou Acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02.

§3º Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das Ações em Circulação no mercado, poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembleia especial dos acionistas titulares das Ações em Circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no item (vi) do §2º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BOVESPA e nos termos deste Capítulo.

§4º Caso a assembleia especial referida no §3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da data da mesma assembleia especial.

§5º Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

§6º A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, efetivar uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§7º O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§8º Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

§9º Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA para aquisição da totalidade das ações da Companhia, nos termos descritos neste artigo.

§10 As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e nos Artigos 24 a 26 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

§11 O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iii) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha

determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos do item (vi) do §2º do Artigo 27 deste Estatuto.

§12 Para fins do cálculo do percentual de 20% do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§13 O disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores na data de aprovação deste Estatuto Social, isto é, em 17.06.2005 de 2005, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a obtenção do seu registro de companhia aberta junto à CVM e o início da negociação das ações da Companhia na BOVESPA.

§14 Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

“Ações em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

“Acionista Controlador” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com

sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente.

**Artigo 28** A Companhia não registrará:

- (i) transferências de ações para os adquirentes do poder de controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos no item (i) acima.

**Artigo 29** - Em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, deverá ser efetivada oferta pública pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo a ser ofertado, o correspondente ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02 por instituição que atenda aos requisitos do item (vi), parágrafo segundo do Artigo 27 deste Estatuto, e com o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.



§1º Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§2º A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 29 não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante nos termos do parágrafo acima.

§3º Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

**Artigo 30** - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada previamente em assembleia geral da Companhia e será comunicada à Bovespa por escrito com antecedência mínima prévia de 30 (trinta) dias.

**Artigo 31** Caso seja deliberada a saída do Novo Mercado, o Acionista Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico das ações, apurado em laudo de avaliação referido no item 'vi', parágrafo segundo do Artigo 27 deste Estatuto, na hipótese de: (i) a saída do Novo Mercado ocorrer para que as ações sejam registradas para negociação fora do Novo Mercado; e (ii) aprovação, pela Assembleia Geral, de operação de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, observadas, em ambos os casos, as condições previstas na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Artigo 32** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 33** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ARBITRAGEM**

**Artigo 34** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Contrato de Participação no Novo Mercado, a este Estatuto Social, às disposições da Lei n.º 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como as constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, podendo as partes, nos termos do Capítulo 12 do mesmo Regulamento, escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35** - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos.